



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.559 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

"Institui o Dia da Consciência Negra no Município de Mariápolis, declara feriado municipal e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Dia da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Fica alterado o artigo 01, da Lei Municipal nº 291, de 30 de outubro de 1967, que passa a ter a seguinte redação:

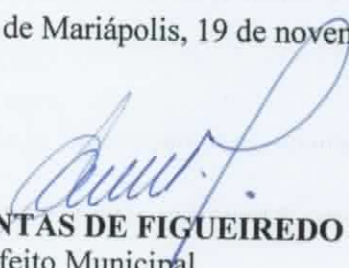
Art. 1º São feriados municipais os dias de Corpus Christi, 29 de junho, 20 de novembro e 08 de dezembro:

- Corpus Christi;
- Dia de São Pedro;
- Consciência Negra;
- Dia da Imaculada Conceição/ Aniversário da cidade.

Art. 3º Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 19 de novembro de 2019.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete